

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

SISTEMA COMPRAS.GOV.BR:	Pregão Eletrônico nº 02/2026
PROCEDIMENTO INTERNO SURG:	Pregão Eletrônico nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	nº 18/2026
MODALIDADE / CRITÉRIO:	Pregão Eletrônico / Menor Preço por Item
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Sistema de Registro de Preços (SRP)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	<u>25 de Agosto de 2026, às 08:30 horas</u>

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, doravante denominada abreviadamente SURG, por intermédio de seu Diretor Administrativo, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO por item**, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda emitido pelo Departamento de Técnico em 01 de junho de 2026, bem como, Termo de Referência do dia 12 de junho de 2026, cujas especificações constam do Anexo I deste Edital.

Esta licitação será regida pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, legislação correlata aplicável e pertinente à matéria e está subordinada às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus Anexos. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Descrição do Objeto)

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Pelo site www.surg.com.br/surg/licitacoes, na sede da SURG situa à rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP 85.070-165, em Guarapuava – Paraná. Pelo telefone: (042) 3630-0500. No Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

Pregoeiro: Paulo Cezar Tracz ou Leiliane Ap. Santos Gaspar

Equipe de Apoio: Felipe Veroni Caldas / Bruna Vanessa Portella

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de produtos asfálticos, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a

participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. A existência de preços registrados em ata não obriga a SURG a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado (detentor da ata) preferência em igualdade de condições, conforme preconiza o art. 66 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 110, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta de recursos financeiros próprios da SURG.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante ficará responsável por todas as transações realizadas em seu nome, diretamente ou por intermédio de seu representante.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.2.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem possuir capacidade econômica e comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.3.1. Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio por se tratar o objeto deste pregão um produto/serviço simples e comum.

4.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 13, do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade licitante deverá declarar:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, somente no caso de se tratar de

entidade de menor porte.

4.5. Independente do porte da entidade, deverá assinalar, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei específica e neste Edital.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a indicação do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

5.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente declarado vencedor.

5.2. O envio da proposta pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente declarado vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

6 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1.** valor unitário e total do item;
- 6.1.2.** quantidade;
- 6.1.3.** Marca, quando não houve a marca, deverá ser informado o fabricante;
- 6.1.4.** declarações;

6.2. Para cada item, o licitante deverá cotar o seu quantitativo total.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, embalagens, transporte até destino designado pelo fiscal do contrato, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, conforme o caso.

6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores com o transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 151 do RILCC da SURG.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação da proposta implica a plena e irrestrita aceitação das disposições constantes do edital e do Termo de Referência, obrigando o proponente ao fiel cumprimento de todas as condições neles estabelecidas. O proponente assume, ainda, o compromisso de fornecer os bens ofertados em estrita conformidade com os termos apresentados, observando as quantidades, especificações e padrões de qualidade exigidos para a perfeita execução contratual, bem como de promover sua substituição, correção ou adequação, às suas expensas, sempre que constatada qualquer desconformidade ou quando regularmente exigido pela Administração.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Em caso de divergência entre a descrição constante do Anexo I deste edital e aquela disponibilizada na plataforma Compras.gov.br, prevalecerá a descrição constante do Anexo I.

6.9. A desistência da proposta apresentada no certame somente é possível quando operada antes da revelação dessa oferta ou na hipótese de desistência motivada, por força da superveniência de um fato que impeça ou prejudique seu cumprimento segundo os termos originais.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **2,00% (dois por cento)**.

7.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão **o modo de disputa aberto;**

7.11.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

7.11.2 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3 A prorrogação automática de que trata o item 7.11.2 ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.4 Na hipótese de não haver lances 7.11.1 e 7.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a SURG poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, nos termos do disposto no item 7.11.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial dos licitantes participantes. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja de empresa que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará as licitantes enquadradas como ME ou EPP cujas propostas se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais sem lances.

7.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

IV – sorteio.

7.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.23.1. empresas brasileiras;

7.23.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.24. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.25. A desistência da proposta apresentada no certame somente é possível quando operada antes da revelação dessa oferta ou na hipótese de desistência motivada, por força da superveniência de um fato que impeça ou prejudique seu cumprimento segundo os termos originais.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública ou encaminhada a proposta final na fase fechada, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos.

8.4. A negociação de que trata o item anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.5. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta ou inabilitar o licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor.

8.6. Na hipótese de todas as propostas permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá consultar simultaneamente os licitantes quanto ao interesse em reduzir seus preços até o valor estimado pela Administração. Havendo manifestação de interesse de um ou mais licitantes, a negociação observará rigorosamente a ordem de classificação das propostas.

8.7. Será convocado o licitante subsequente, respeitando o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte enquadrada que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado, observada a ordem de classificação.

8.8. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, o item será declarado fracassado, sem prejuízo de eventual revogação.

8.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

9.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Neste caso, a inexecutabilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.2.2. Para obras e serviços de engenharia, a licitante que apresentar proposta com valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas das licitantes que participaram da fase de lance do certame superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou, (ii) valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista, deverá comprovar, juntamente com a proposta reajustada, que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado.

9.2.3. Para os demais bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor global ou unitário inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento estimado pela SURG constituirá indício de inexecutabilidade, não implicando, por si só, sua desclassificação.

9.2.3.1. Verificada a situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro deverá promover diligência destinada a oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, demonstração de custos, metodologia de fornecimento ou quaisquer outros elementos que evidenciem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

9.2.3.2. Somente após a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados poderá o Pregoeiro concluir pela exequibilidade ou inexecutabilidade da proposta, devendo sua decisão ser devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação de anexo feita via sistema**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou proposta negociada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.3.1. Dentre os demais documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e/ou folhetos.

9.4. A proposta final (ajustada) do licitante declarado vencedor deverá:

9.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e arredondados para baixo até 2 (duas) casas decimais.

9.4.4. Deverá conter todas as informações exigidas nos **ANEXOS I e IV** do edital.

9.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas quanto ao cumprimento das especificações do objeto, desclassificando as que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.6.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.6.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade descritos no Termo de Referência.

9.6.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

9.6.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.6.6. As amostras ficarão retidas na SURG para realização de eventuais ensaios tecnológicos e para fins de comparação com os produtos que serão entregues futuramente.

9.6.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Da mesma forma ocorrerá em caso de não aceitação das amostras;

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo por este fixado no sistema eletrônico.

10.1.2. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.1.3. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. SICAF;

10.2.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.2.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR, disponível no endereço <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro verificará sua abrangência e, em caso da mesma contemplar a esfera da SURG, reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

10.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e técnica, conforme o caso, nas condições seguintes:

10.6. Habilitação jurídica

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal ou sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.1. Os documentos constitutivos deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

10.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

10.7.2. Prova de regularidade com relação aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União;

10.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente do domicílio da licitante;

10.7.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente do domicílio da licitante;

10.7.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS).

10.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

10.7.7. No caso de participação no certame de empresa matriz, em que a execução do objeto será realizada por filial, é obrigatória a apresentação dos documentos de regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira

10.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante em data não superior a 120 (cento e vinte) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.8.2. Balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.8.2.2. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;

c) Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

10.8.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.8.3. Demonstrativo de capacidade financeira, conforme modelo do **Anexo V**, assinada por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, demonstrando a boa situação financeira do licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”.

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, e Solvência Geral igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.8.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;

Obs. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 45, §1º e §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não representam restituidade indevida;

10.9. Qualificação Técnica:

10.9.1. Declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado diverso da licitante, comprovando que a licitante já forneceu satisfatoriamente o(s) objeto(s) desta licitação ou itens semelhantes que pretende entregar para a SURG.

10.9.1.1. Esta declaração deverá conter **CNPJ da empresa declarante e assinatura reconhecida em cartório/ ou digitalmente verificável pelo site <https://validar.iti.gov.br/>**, salvo se for órgão público.

10.9.2. A licitante sendo fabricante deverá apresentar a **Licença de Operação (LO) ambiental vigente**, emitido por órgão ambiental competente, compreendendo as atividades de produção do material a ser fornecido, bem como seu armazenamento, transporte e demais atividades relacionadas ao fornecimento de material.

10.9.3. A licitante sendo fabricante deverá apresentar a **Autorização ANP** - A licitante deve apresentar autorização para o exercício da atividade de distribuição, junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme art. 3º da Resolução ANP nº 02, de 14/01/2005, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2005.

10.9.4. A licitante sendo fabricante deverá apresentar o **Certificado de Registro no Conselho Regional de Química - CRQ**.

10.10. Declarações:

10.10.1. Declaração Unificada, nos moldes do **Anexo V**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

10.11. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, concedendo prazo não inferior a 4 (quatro) horas, observado o princípio da razoabilidade.

10.11.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **4 (quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.13. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento ou neste edital, deverão ter sido emitidos em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data estabelecida para a data de abertura da licitação.

10.14. O Pregoeiro examinará a documentação de habilitação apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, verificando o atendimento às exigências previstas neste Edital.

a) O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC e pela jurisprudência aplicável.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a

sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.18. Na hipótese de inabilitação, será examinada a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.20. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, que detenha a proposta mais vantajosa, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.20.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com a reabertura da sessão pública.

10.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema Eletrônico.

10.24. A Equipe de Apoio poderá, poderá a seu critério, proceder à conferência da documentação de habilitação apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem prejuízo da competência decisória do Pregoeiro, visando assegurar a regularidade do procedimento e prevenir erros materiais antes da homologação do certame.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra a anulação ou revogação da licitação, observadas as disposições deste Edital e do RILCC da SURG:

11.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da manifestação.

11.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

11.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo das razões de recurso do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver desclassificação da proposta, não aceitação da amostra, inabilitação do licitante, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, quando exigível, ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006,

hipótese em que serão retomados os procedimentos a partir da fase imediatamente posterior à etapa de lances, observadas as disposições deste Edital.

12.1.3. A reabertura da sessão pública será comunicada aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, com a indicação da data e do horário para sua continuidade, mediante aviso divulgado com antecedência razoável no próprio sistema

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a fase recursal e concluída a instrução do processo licitatório, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame.

13.2. Antes da adjudicação e homologação do certame, o processo licitatório será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade, oportunidade em que será realizada conferência dos atos praticados durante a fase externa, inclusive da documentação de habilitação, das propostas, das diligências, dos recursos eventualmente interpostos e dos demais atos processuais, com a finalidade de assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade do procedimento licitatório.

13.3. Constatada a regularidade do procedimento e atendidas as exigências legais e regulamentares, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.4. Homologado o resultado da licitação, os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em sua minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando exigível, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital, no RILCC da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

14 – GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garante que os produtos asfálticos fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto às características físico-químicas, qualidade, procedência e desempenho exigidos para sua adequada utilização.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou qualquer irregularidade existente à época da entrega, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Constatado, durante o recebimento ou utilização do material, que os produtos fornecidos não atendem às especificações técnicas exigidas neste Edital, no Termo de Referência ou às normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição integral do material rejeitado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

14.4. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação expedida pela fiscalização da SURG, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da natureza do material ou da necessidade operacional do serviço.

14.5. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, nova entrega e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SURG.

14.6. Sempre que houver fundada dúvida quanto à qualidade dos produtos fornecidos, a SURG poderá solicitar a realização de ensaios laboratoriais ou análises técnicas por laboratório idôneo, às expensas da CONTRATADA, caso seja constatada a desconformidade do material com as especificações exigidas.

14.7. A garantia prevista neste capítulo não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável.

15 – LAUDOS E AMOSTRAS

15.1. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais

remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

16 – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1 Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

16.1.1. Vigência da ata de registro de preços: 12 (doze) meses.

16.1.2. A gestão será realizada por meio de emissão de ordem de fornecimento, desde que cada pedido não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o art. 107, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC.

16.1.3. Próximo ao vencimento da ata, havendo saldo remanescente na Ata de Registro de Preços e interesse da Administração, poderá ser formalizado contrato administrativo durante a vigência da ata, observado o saldo disponível, o preço registrado e as demais condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

16.1.3.1 Havendo celebração de contrato entre as partes, este seguirá a minuta constante no **Anexo III**.

16.2. DA ASSINATURA DA ATA:

16.2.1. Após a homologação do certame o licitante deverá realizar cadastro no sistema operacional utilizado pela SURG para fins de realização da assinatura do respectivo termo, seguindo as orientações que serão repassadas pelo Departamento de Licitações.

a. Para que a assinatura seja válida é necessário realizar validação da identidade do responsável pela assinatura, que poderá ser feita por meio de certificado digital pessoal ou pela realização de um pix no valor de R\$ 0,01, que tem o objetivo confirmar que o CPF cadastrado no sistema é de fato do responsável legal e que poderá ser reembolsado caso o usuário deseje.

16.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, devendo seguir as orientações do Departamento de Licitações.

a. Em caso de dúvidas no processo de cadastro e assinatura o licitante deve entrar em contato pelo telefone: (42) 3630-0500 ou via e-mail licita@surg.com.br.

b. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando cabível, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e verificado o atendimento das condições de habilitação e da compatibilidade da proposta.

16.2.4. Quando solicitado, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

a. O descumprimento das exigências previstas neste item implicará a perda do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

b. Na hipótese prevista na alínea anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento das exigências de habilitação e aceitabilidade da proposta.

17 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Verificada a ocorrência de fato capaz de romper a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC e nas demais normas aplicáveis.

17.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos preços poderá ser promovida de ofício pela Administração ou mediante requerimento da Detentora da Ata ou da Contratada, desde que devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente.

17.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A ocorrência de fato superveniente que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) Atendimento das exigências previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, especialmente quanto à documentação prevista no item 17.4.

17.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Gestor da Ata ou do Contrato, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste edital até a data de realização da sessão de abertura das propostas de preços;
- IV – ou quaisquer outros documentos idôneos aptos a demonstrar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

17.4.1. Recebido o requerimento, o Gestor da Ata ou do Contrato procederá à análise técnica da documentação apresentada, verificará os aspectos relacionados à execução contratual e instruirá o processo administrativo com as informações e documentos pertinentes, inclusive a planilha de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

17.4.2. Concluída a instrução do processo, este será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer jurídico, que analisará a existência dos pressupostos legais, regulamentares e contratuais para a concessão da revisão dos preços, manifestando-se, de forma fundamentada, quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

17.4.3. Após a emissão do parecer jurídico, o processo será submetido à autoridade competente para decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de revisão dos preços.

17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido;
- V - insuficiência ou inconsistência da documentação apresentada para comprovação da efetiva ruptura da equação econômico-financeira.

17.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão desde que comprovadamente repercutam nos custos da contratação.

17.7. Verificada, mediante pesquisa de mercado devidamente fundamentada, a existência de preços registrados superiores aos praticados no mercado, a Administração promoverá as medidas necessárias à revisão dos valores registrados, observadas as disposições legais, regulamentares e o contraditório da Detentora da Ata, quando cabível.

17.8. Compete ao Gestor de Contratos, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

17.9. A Detentora da Ata ou a Contratada não poderá interromper o fornecimento do objeto durante a tramitação do pedido de revisão dos preços, salvo autorização expressa da Administração.

17.10. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

17.11. Quando, mediante pesquisa de mercado, fiscalização contratual ou provocação de terceiros interessados, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

18 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I do edital.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E A SURG

19.1. São obrigações da Contratante:

- 19.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como nos contratos, atas e demais documentos que deles derivarem;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, da proposta e nos contratos, atas e demais termos da presente contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

19.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3. São obrigações da Contratada:

19.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

19.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a SURG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.3.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;

19.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto em desacordo com o contratado.

19.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.3.9. Prestar garantia de fábrica para os produtos ofertados.

19.3.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;

19.3.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (Anexo I) ou na minuta de contrato;

19.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.3.13. Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal e ou fatura, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.3.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.3.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.3.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI o tratamento favorecido previsto na legislação, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

20.2. Considera-se empate quando as propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação aplicável.

20.3. O exercício do direito de preferência observará os procedimentos previstos neste edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

20.4. Não haverá itens exclusivos nem reserva de cotas para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, sendo esta licitação destinada à ampla concorrência.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este edital e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC, que venha a prejudicar a empresa, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

21.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas, garantida a prévia defesa, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

21.2.1. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

21.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SURG;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual; e
- VII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- VIII - não enviar amostra para análise, quando solicitada pela SURG.

21.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

21.4.1. A aplicação de advertência importa na comunicação da mesma à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

21.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

21.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a presente licitação.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a

10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

21.5.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

21.5.2. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Portaria no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.

21.5.3. Não havendo concordância da contratada e a SURG acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

21.5.4. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.

21.5.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.

21.5.6. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela SURG;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

21.5.7. A SURG poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

21.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

21.6.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

21.6.2. Se a sanção for aplicada no curso da vigência de um contrato, a SURG poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

21.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

21.7. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a SURG às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SURG em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no artigo 185 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

22.2. A **impugnação** poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@surg.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Afonso Botelho, n. 63 - Trianon - Guarapuava/Pr - CEP 85.012-030, telefone (42) 3630-0500, Departamento de Licitações.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou protocolados no endereço indicado no edital.

22.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.surg.com.br e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e de suas alterações e das condições do objeto da presente licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento das características do objeto da presente como elemento impeditivo da correta formulação da proposta de preço.

23 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO / CONTRATO

24.1. Em conformidade com a Portaria nº 15/2025, fica designada Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**.

24.2. Compete ao Gestor da ATA/Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada, bem como:

- I** - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência (**Anexo I**), projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II** - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III** - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, a conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de

utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

25 – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA/CONTRATO

25.1. Em conformidade com a Portaria nº 15/2025, ficam designados Fiscais de Contrato os **Sr. José Santos**.

25.2. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato, além a de conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada:

- I** - Receber o produto contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo

com transparência no desempenho das suas atividades;

IX- Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis;

X - Elaborar Relatório de Análise Técnica.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o SURG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SURG.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

26.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.11. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.12. Os documentos assinados digitalmente pelos licitantes deverão ser passíveis de verificação pelo site <https://validar.iti.gov.br/>

26.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da SURG.

26.14. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.surg.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP 85.012-030, Guarapuava - PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Guarapuava - PR, data conforme assinatura eletrônica.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - Processo Administrativo nº 18/2026**

1. DO OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de produtos asfálticos, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	1500	TN	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70
2	80	TN	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-1C
3	60	TN	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI

Disposições sobre pregão

1.1. Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, bem como no art. 18 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, o valor de referência é **SIGILOSO** e somente será divulgado após a fase de lances.

1.2. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre este termo de referência e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Termo de Referência.

2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

2.1. A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG, mediante emissão de ordem de compras, que ocorrerá da seguinte forma:

2.2. ITEM 1

2.2.1. O produto deve ser entregue no município de Guarapuava, diretamente na sede da empresa responsável pela usinagem do CBUQ, qual seja PR-170, s/n, Bairro Boqueirão, no município de Guarapuava - Paraná, CEP 85.023-060, sempre que for emitida ordem de fornecimento pela SURG. Deverá ser efetuada a entrega no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.

2.2.2. No momento do carregamento dos produtos, deverá ser emitido comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança deve possuir certificado de calibração do INMETRO. Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues juntamente com o objeto para o encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidade e do material entregue.

2.2.3. A quantidade mínima solicitada em cada carga de CAP 50/70 é de 30 toneladas.

2.3. ITENS 2 E 3

2.3.1. Os produtos devem ser entregues no tanque da SURG, situado à Britador da SURG, localizado na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana, no município de Guarapuava - Paraná, CEP 85.070-220, no prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão da ordem de fornecimento pela SURG.

2.3.2. No momento do carregamento dos produtos, deverá ser emitido comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança deve possuir certificado de calibração do INMETRO. Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues juntamente com o objeto para o encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidade e do material entregue.

2.3.3. A quantidade mínima solicitada em cada carga de RR-1C é de 13 toneladas.

2.3.4. A SURG costuma pedir a quantidade de EAI de 13 a 15 toneladas a cada solicitação.

2.4. Demais considerações:

2.4.1. A SURG se reserva ao direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos, respondendo a contratada integralmente pelo custo de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.

2.4.2. Caso sejam rejeitados os produtos, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros que atendam de forma satisfatória à contratação, sem ônus adicionais para a SURG.

2.4.3. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

3. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os objetos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

3.2. A Administração da SURG rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas e como também em desacordo com os termos acordados no contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, via transferência bancária, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.1.1. A nota fiscal e os demais documentos solicitados no ato da entrega dos produtos, conforme item 4.2. devem ser encaminhados ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

4.1.2. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

4.2. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos produtos, para posterior liberação da parcela de pagamento:

a) Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. **Deverá obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal constar os seguintes Dados Bancários atuais do Credor Pessoa Jurídica:** Nome do Credor Pessoa Jurídica, Nome do Banco, Número da Agência Bancária, Número da Conta, Número do Código da Operação da Conta, número do ata/contrato;

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS através do CRF;

4.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

4.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar à Receita Federal do Brasil (RFB).

4.5. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal eletrônica da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder à entrega dos mesmos no setor financeiro da SURG para posterior autorização de pagamento.

4.6. Os pagamentos dos fornecimentos e/ou prestação de serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao setor Financeiro da SURG.

4.7. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos materiais fornecidos, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

4.8. Após o recebimento das notas fiscais, faturas e documentos, o gestor, o fiscal ou a Comissão, conforme a competência, procederão à análise dos documentos da contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.8.1. Caso o gestor ou o fiscal, conforme a competência, constata a falta de qualquer documento notificará a contratada para a sua regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8.2. Caso a análise seja realizada pelo fiscal, a falta de regularização dos documentos ensejará a emissão de Comunicação de Ocorrência ao gestor e a adoção dos procedimentos relativos ao descumprimento contratual.

4.8.3. Caso a competência para análise dos documentos seja do gestor, os mesmos deverão ser encaminhados a ele no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9. Poderá o gestor ou o fiscal, no exercício de sua competência, requerer diretamente à empresa contratada todos os documentos que entender necessários para o bom desempenho dos trabalhos.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situada na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.070-165, o Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, e a Diretora Técnica **Sra. MARIA DE FATIMA WERNECK LANGE**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 10/2026** – Sistema de Registro de Preços, realizado em de..... de 2026, às XXh00min, devidamente homologado, **RESOLVE, registrar o preços visando à eventual aquisição de produtos asfálticos**, conforme condições previstas no instrumento convocatório, o qual, juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa(Nome da Empresa)....., cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar, estabelecida à Rua, bairro, CEP....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui representada por (sócio, procurador, etc.), inscrito no CPF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **Registro de preço visando a eventual aquisição de produtos asfálticos.**

1.2. O Registro de Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº __/2026, dos produtos abaixo descritos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. As quantidades são estimativas para o período de validade desta ata, de acordo com a demanda, não se obrigando a SURG à aquisição total.

1.4. A SURG poderá, por meio do Departamento de Compras, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.5. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após a assinatura da ata.

1.6. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observados os limites e condições previstos no Edital e no RILCC da SURG, podendo ser formalizado contrato administrativo nas hipóteses previstas no instrumento convocatório.

1.7. Cada fornecimento deverá ser prestado mediante solicitação por escrito, através da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

O objeto contratado deverá preencher as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do edital.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ ().

2.2. Os valores a serem pagos à Detentora da Ata serão aqueles discriminados na proposta apresentada e que se sagrou vencedora do certame, conforme descrito no item 1 desta ata.

2.3. Os preços dos produtos/serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.4. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no edital.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA

3.1. Conforme o **Anexo I do edital**.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, estão previstos no **Anexo I** deste edital.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a SURG a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

6.1. Em conformidade com a portaria nº 15/2025 fica nomeada como GESTORA desta ata Sra. Jorgete Lacerda, matrícula 139106, a quem caberá acompanhar a execução do objeto e como FISCAL fica nomeado o Sr. José Santos matrícula nº 160571, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA garante que os produtos asfálticos fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto às características físico-químicas, qualidade, procedência e desempenho exigidos para sua adequada utilização.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou qualquer irregularidade existente à época da entrega, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Constatado, durante o recebimento ou utilização do material, que os produtos fornecidos não atendem às especificações técnicas exigidas neste Edital, no Termo de Referência ou às normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição integral do material rejeitado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

7.4. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação expedida pela fiscalização da SURG, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da natureza do material ou da necessidade operacional do serviço.

7.5. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, nova entrega e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SURG.

7.6. Sempre que houver fundada dúvida quanto à qualidade dos produtos fornecidos, a SURG poderá solicitar a realização de ensaios laboratoriais ou análises técnicas por laboratório idôneo, às expensas da CONTRATADA, caso seja constatada a desconformidade do material com as especificações exigidas.

7.7. A garantia prevista neste capítulo não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e da ata/contrato/ordem de

fornecimento.

8.1.1. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais;

8.1.2. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

8.2. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos produtos, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- a) Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. **Deverá obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal constar os seguintes Dados Bancários atuais do Credor Pessoa Jurídica:** Nome do Credor Pessoa Jurídica, Nome do Banco, Número da Agência Bancária, Número da Conta, Número do Código da Operação da Conta, número do ata/contrato;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS por meio do CRF e CNDT.

8.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.5. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal eletrônica da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder à entrega dos mesmos no setor financeiro da SURG para posterior autorização de pagamento.

8.6. Os pagamentos dos fornecimentos ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao setor Financeiro da SURG.

8.7. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos materiais fornecidos, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

8.8. Após o recebimento das notas fiscais, faturas e documentos, o gestor, o fiscal ou a Comissão, conforme a competência, procederão à análise dos documentos da contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.9. Caso o gestor ou o fiscal, conforme a competência, constata a falta de qualquer documento notificará a contratada para a sua regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.10. Caso a análise seja realizada pelo fiscal, a falta de regularização dos documentos ensejará a emissão de Comunicação de Ocorrência ao gestor e a adoção dos procedimentos relativos ao descumprimento contratual.

8.11. Caso a competência para análise dos documentos seja do gestor, os mesmos deverão ser encaminhados a ele no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.12. Poderá o gestor ou o fiscal, no exercício de sua competência, requerer diretamente à empresa contratada todos os documentos que entender necessários para o bom desempenho dos trabalhos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Deverá fornecer o objeto contratado com observância rigorosa das condições desta Ata, do edital e seus Anexos, prestando os serviços / fornecimento de acordo com as especificações, dentro do prazo estipulado e nas quantidades definidas na Ordem de Fornecimento/Serviço, os quais serão solicitadas de acordo com a necessidade durante o período de validade desta ata.

9.2. Sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se à SURG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.3. Deverá refazer os trabalhos que eventualmente apresentem defeitos ou desconformidade de especificação, sem ônus para a SURG e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.4. Fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata pelos danos e consequências causados diretamente à SURG, decorrente de culpa ou dolo na qualidade do objeto entregue.

9.5. São igualmente de inteira responsabilidade todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do contrato e sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da SURG, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.

9.6. Por qualquer forma de inadimplência da licitante vencedora da garantia total dos serviços executados, sem prejuízo do previsto neste instrumento e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observando o competente processo e a ampla defesa.

9.7. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

9.8. Manter atualizados os dados do preposto* (nome, telefone, e-mail), bem como os dados da empresa para

contato da Contratante com a Contratada, devendo informar eventuais alterações, para que não seja prejudicada a comunicação entre as partes.

(*representante da contratada responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à SURG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder em nome da Contratada às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Exercer a fiscalização da Ata verificando se os orçamentos com a discriminação dos serviços/produtos.

10.2. Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto fornecido, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Efetuar os pagamentos pactuados na Ata de Registro de Preços.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total da contratação;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação.

11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia dos produtos entregues ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC, não expressamente dispostas neste tópico.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

12.1.1. Pela SURG, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa ao cancelamento da ata de registro de preços;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentado.

12.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II - comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
- III - houver o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art. 174, inciso IX do RILCC da SURG;

12.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

12.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na SURG.

12.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, no caso de interrupção dos serviços.

12.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

12.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela SURG, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

12.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Os preços registrados na Ata serão publicados, no Boletim Oficial do Município e anexado no site da SURG.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Verificada a ocorrência de fato capaz de romper a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC e nas demais normas aplicáveis.

14.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos preços poderá ser promovida de ofício pela Administração ou mediante requerimento da Detentora da Ata ou da Contratada, desde que devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente.

14.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- e) A ocorrência de fato superveniente que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- f) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- g) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- h) Atendimento das exigências previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, especialmente quanto à documentação prevista no item 17.4.

14.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Gestor da Ata ou do Contrato, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- V** – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- VI** – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- VII** – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste edital até a data de realização da sessão de abertura das propostas de preços;
- VIII** – ou quaisquer outros documentos idôneos aptos a demonstrar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.4.1. Recebido o requerimento, o Gestor da Ata ou do Contrato procederá à análise técnica da documentação apresentada, verificará os aspectos relacionados à execução contratual e instruirá o processo administrativo com as informações e documentos pertinentes, inclusive a planilha de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

~~14.4.2. Concluída a instrução do processo, este será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer jurídico, que analisará a existência dos pressupostos legais, regulamentares e contratuais para a concessão da revisão dos preços, manifestando-se, de forma fundamentada, quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.~~

14.4.3. Após a emissão do parecer jurídico, o processo será submetido à autoridade competente para decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de revisão dos preços.

14.5. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- VI** - ausência de elevação dos encargos do particular;
- VII** - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- VIII** - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IX** - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido;
- X** - insuficiência ou inconsistência da documentação apresentada para comprovação da efetiva ruptura da equação econômico-financeira.

14.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão desde que comprovadamente repercutam nos custos da contratação.

14.7. Verificada, mediante pesquisa de mercado devidamente fundamentada, a existência de preços registrados superiores aos praticados no mercado, a Administração promoverá as medidas necessárias à revisão dos valores registrados, observadas as disposições legais, regulamentares e o contraditório da Detentora da Ata, quando cabível.

14.8. Compete ao Gestor de Contratos, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

14.9. A Detentora da Ata ou a Contratada não poderá interromper o fornecimento do objeto durante a tramitação do pedido de revisão dos preços, salvo autorização expressa da Administração.

14.10. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

14.11. Quando, mediante pesquisa de mercado, fiscalização contratual ou provocação de terceiros interessados, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava - PR, data conforme a última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretora Técnico

CONTRATADA
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Testemunha / Gestora da Ata

José Santos
Testemunha / Fiscal da ata

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 881.700.209-72, e o seu diretor Técnico, **Sr. MARIA DE FATIMA WERNECK LANGE**, brasileira, engenheira civil, inscrito no CPF sob o nº 590.902.009-91, ambos com domicílio profissional no mesmo endereço indicado da SURG.

E de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede a Rua, nº, Bairro, CEP, (cidade, estado)....., neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preço nº ____/2026**, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC, bem como, o processo realizado na forma de **Pregão Eletrônico Nº 10/2026**, por Sistema de Registro de Preços, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Conforme permissivo legal, insculpido no artigo 139, parte final do §2º do RILCC da SURG, as partes convencionam que a Contratante, no decorrer da vigência contratual, poderá exceder os limites de supressão dos objetos estabelecidos no §1º, do referido RILCC.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total:					R\$	

1.5. A SURG procederá à contratação dos objetos acima referidos de acordo com a oportunidade e conveniência do departamento solicitante, razão pela qual não se obriga a adquirir, dentro do prazo de vigência contratual, a totalidade do quantitativo dos produtos consignados no subitem acima (1.4), sendo que tal fato não gerará direito algum à contratada, acerca do recebimento total do valor ora contratado, e/ou mesmo a aplicação de qualquer penalidade à contratante por suposto descumprimento parcial do contrato.

1.6. O objeto contratado deverá preencher as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do edital e as seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de (.....) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 133 e 136, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com recursos próprios da SURG.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Conforme critérios de pagamento descritos no Termo de Referência - **Anexo I** - desse edital, que serão aqui transcritos no momento do contrato definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Conforme regras de estabelecidas no edital, que serão aqui transcritas no momento do contrato definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA garante que os produtos asfálticos fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto às características físico-químicas, qualidade, procedência e desempenho exigidos para sua adequada utilização.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou qualquer irregularidade existente à época da entrega, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Constatado, durante o recebimento ou utilização do material, que os produtos fornecidos não atendem às especificações técnicas exigidas neste Edital, no Termo de Referência ou às normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição integral do material rejeitado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

7.4. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação expedida pela fiscalização da SURG, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da natureza do material ou da necessidade operacional do serviço.

7.5. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, nova entrega e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SURG.

7.6. Sempre que houver fundada dúvida quanto à qualidade dos produtos fornecidos, a SURG poderá solicitar a realização de ensaios laboratoriais ou análises técnicas por laboratório idôneo, às expensas da CONTRATADA, caso seja constatada a desconformidade do material com as especificações exigidas.

7.7. A garantia prevista neste capítulo não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização, bem como os procedimentos para prestação do serviço e fornecimento estão previstos no Anexo I deste edital e serão aqui transcritos no momento do contrato definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 166, § 2º e artigos seguintes do RILCC, será designado representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SURG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Tema nº 246/STF.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Em conformidade com a portaria nº 15/2025 fica nomeada como GESTORA deste contrato **Sra. Jorgete Lacerda**, matrícula 139106, a quem caberá acompanhar a execução do objeto e como FISCAL fica nomeado o **Sr José Santos** matrícula nº 160571 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

9.5. Compete ao **Gestor de Contrato** a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação e, além de conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

9.6. Constituem atribuições e responsabilidades do **Fiscal do Contrato**, além a de conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, o Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como nos contratos, atas e demais documentos que deles derivarem;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, da proposta e nos contratos, atas e demais termos da presente contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2. Efetuar o serviço e fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SURG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,

fazendo a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

10.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto em desacordo com o contratado.

10.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (Anexo I) ou na minuta de contrato;

10.3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.12. Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal e ou fatura, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.3.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.3.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total da contratação;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação.

11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia dos produtos entregues ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG – RILCC, não expressamente dispostas neste tópico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.
- IV - devido o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art. 174, inciso IX do RILCC da SURG;

A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior^o será de 90 (noventa) dias.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.5. A rescisão por ato unilateral da SURG acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILCC da SURG:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela SURG, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SURG;
- III - na hipótese de insuficiência ou ausência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SURG.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 173 do RILCC da SURG.

12.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3** Indenizações e multa

12.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, conforme art. 137 do RILCC da SURG, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a - omissão ou atraso de providências a cargo da SURG;
- b - atraso nos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.8.1. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

12.8.2. Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no RILCC da SURG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 139 e seguintes do RILCC da SURG.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RILCC da SURG, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Oficial do Município, no prazo previsto no RILCC da SURG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

... É eleito o Foro da comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme RILCC da SURG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarapuava - PR, data conforme a última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretora Técnico

CONTRATADA
Representante Legal

JORGETE LACERDA

Testemunha / Gestora da Ata

José Santos

Testemunha / Fiscal da ata

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PROPOSTA COMERCIAL**

edital DE PREGÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

EMPRESA

Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade/Estado: _____

Fone / Whatsapp: _____ Email: _____

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome: _____ CPF: _____

Email: _____ Telefone: _____

OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de produtos asfálticos, conforme especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01						
02						
...						

Valor global = R\$._____ (por extenso)

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico e/ou alteração do edital.**Prazo de Entrega:** Conforme descrito no Termo de Referência.

A empresa declara estar incluso nos preços da proposta, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, carga e descarga, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Declara ainda que a apresentação desta proposta implica na plena, ampla e total aceitação das condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026 e seus ANEXOS I, II e III (termo de referência e minutas da ata de registro de preços e contrato, respectivamente).

Local, de..... de 2026.

.....
Nome e Assinatura do sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante
(Nº Cédula de Identidade)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Departamento de Licitações e Contratos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número, sediada, através de seu representante, Sr(a)., CPF número, RG número..... na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, instaurado pela SURG, declara sob as penas da lei que:

- a) os documentos que descrevem o objeto foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento;
- b) aceita participar do presente processo nas condições estipuladas na proposta e assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pela SURG e inexistência de fato impeditivo para fornecimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;¹
- g) não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante a SURG ou qualquer outro órgão público do Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- h) a proposta elaborada para participar do processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro fornecedor potencial ou por qualquer meio ou pessoa; que não tentou influir na decisão de qualquer outro fornecedor quanto a participação ou não no processo; que o conteúdo da proposta não foi discutido no todo ou em parte com qualquer integrante da SURG antes da sua apresentação; que está ciente do teor desta declaração e que possui plenos poderes e informações para afirmá-la;
- i) não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- j) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do Município de Guarapuava, da SURG ou da Câmara Municipal de Guarapuava ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura, SURG ou câmara, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- l) A empresa se responsabiliza civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas nesta declaração.

Local, de.....de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.....

1 Regulamento disponível no site: <https://surg.com.br/>

Assinantes



SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Assinou em 11/08/2026 às 08:20:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.700.209-**.

Eu, SANDRO ALEX RUSSO VALERA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

81L-1VO-NG7-X3G